CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

"DR. MÁRIO JABUR"

RUA OTÁVIO GUEDES SILVEIRA, Nº 928 – FONE-FAX (17) 3445-1274 – CEP 15.550-000 AMÉRICO DE CAMPOS/SP
e-mail: camara@americodecampos.sp.leg.br
CNPJ (MF) 51.348.670/0001-34

=: AUTÓGRAFO – Nº. 051/2025 :=

(Dispõe sobre nova redação do inciso II, do artigo 6º, acrescentam os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 46, e o § 3º ao artigo 54, todos da Lei Complementar 1.809, de 25 de outubro de 2013 e dá outras providências)

A Mesa da Câmara Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, faz publicar o seguinte Autografo:
A Câmara Municipal de Américo de Campos resolve aprovar com emendas, o **PROJETO DE LEI Nº. 38/2025,** que se refere ao processo nº. 272/2025, de 10 de abril de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS, Estado de São Paulo **DECRETA** e eu promulgo o seguinte Autografo:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 6º, da Lei Complementar 1.809, de 25, de outubro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

"II – Classe de Especialista de Educação:

e) Diretor de Unidade Escolar;
f) Coordenador de Educação Básica;
g) Diretor de Educação Básica;
h) Supervisor de Educação Básica".

Art. 2º - O Artigo 46 da Lei Complementar 1.809, de 25 de outubro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 – Fica assegurada a progressão funcional pela via acadêmica por enquadramento automático em graus retribuitórios da respectiva classe, somente após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 3º - Acrescentam-se o §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 46 da Lei Complementar 1.809, de 25 de outubro de 2013.

"§ 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Progressão Funcional pela via acadêmica, constituída de 05(cinco) membros titulares e suplentes, dos seguintes segmentos:

f) 01 – Representante Titular e Suplente do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
g) 01 – Representante Titular e Suplente do Poder Executivo;
h) 01 – Representante Titular e Suplente dos Docentes da Educação Básica;
i) 01 – Representante Titular e Suplente dos Diretores de Escola;
j) 01 – Representante Titular e Suplente dos Especialistas de Educação".

"§ 2º - É competência da Comissão de Avaliação de Progressão Funcional pela via acadêmica, a análise e emissão de parecer sobre a legitimidade dos títulos através do Histórico Escolar, na devida área de atuação do profissional, enviando relatório ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, se os mesmos atendem os critérios estabelecidos na legislação vigente para a concessão da devida Evolução Funcional.

" § 3º - Rejeitado.

Art. 4º - Acrescenta-se o § 3º. Ao artigo 54 da Lei Complementar 1.809, de 25 de outubro de 2013.

"§ 3º - Considera-se de efetivo exercício o afastamento do profissional da área da educação, quando o mesmo participar de Fóruns e/ou Seminários, estritamente voltado a Área da Educação Básica, cujo procedimento para autorização de participação do profissional da educação ocorrerá através de Ato específico do Departamento Municipal de Educação e Cultura do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento das respectivas áreas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo de Campos - SP.
05 de junho de 2.025.

Natália Perpétua Demarchi
1ª SECRETÁRIA

Mailton Luiz Batista de Carvalho Morais
PRESIDENTE